DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera dispositivos do art. 149 da Lei Complementar nº 1/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 149 da Lei Complementar nº 1, de 20 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 149 .....

.....

VI - no dia de seu aniversário natalício.

§ 1º Para a comprovação das situações descritas nos incisos de I a V, o servidor deverá apresentar no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a ocorrência, atestado, declaração ou certidão conforme o caso.

§ 2º Quando a data de aniversário coincidir com finais de semana ou feriado, poderá o servidor antecipar ou postergar o gozo do benefício, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, desde que autorizado por seu superior.

§ 3º Havendo mais de um aniversariante na mesma semana e, se a escolha do dia da folga puder trazer possível prejuízo ao serviço público, o respectivo Diretor da pasta poderá agendar a folga em outra data."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 26 de novembro de 2018.

CÍCERO MARTINS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

Decretos

DECRETO Nº 1.216, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

Institui o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil.

CÍCERO MARTINS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso de sua atribuição conferida pelos incisos VIII e IX do art. 112 da Lei Orgânica do Município, e consoante a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Aprova o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PLANCON, nos termos do Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

§1º. As diretrizes do Plano serão elaboradas e revisadas a cada 2 (dois) anos pela Comissão Municipal de Defesa Civil.

§ 2º Considerando as frequentes alterações climáticas, fica o Plano de Contingência estabelecido como referência para quaisquer eventualidades hidrológicas atípicas, sem prejuízo no seu atendimento.

Art. 2º Sujeitam-se ao disposto neste Decreto todos os setores que integram a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Álvaro e Carvalho.

Art. 3º Para efeitos deste Decreto considera-se:

I - Proteção e Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO
Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018
www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

Art. 4º É dever dos Departamento Municipais adotar as medidas necessárias para execução do PLANCON, de acordo com as atribuições nele contidas.

Parágrafo único - A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco.

Art. 5º Compete ao Gabinete do Prefeito, assessorado pela Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, articular a execução do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, bem como definir os locais prioritários para implantação de suas ações.

Art. 6º Os recursos previstos para execução deste Plano serão os já contemplados no orçamento municipal dos departamentos municipais envolvidos para o exercício vigente, suplementados, se necessário.

Art. 7º Este Decreto e entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 26 de novembro de 2018.

CÍCERO MARTINS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo